



GABINETE DO PREFEITO

VI – substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados;

VII- substituir servidores do quadro administrativo lotados na Educação, Saúde ou Assistência Social, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados;

Parágrafo Único – As contratações previstas nesta Lei serão feitas pelo tempo determinado de 01 (um) a 02 (dois), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a necessidade da contratação.

Art.3º- O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial do Município de Antônio Almeida ou similar legalmente adotado e dos meios de comunicação, dispensado de concurso público.

§ 1º Da proposta de que trata o caput devem constar:

- I – comprovação de sua necessidade;
- II – período de duração;
- III – número de pessoas a serem contratadas;
- IV – estimativa de despesas.

§ 2º - A avaliação do processo seletivo simplificado de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas pelas seguintes modalidades:

- I – Prova escrita;
- II – Provas Escritas e análise de títulos;
- III – Análise de Currículos, por meio de avaliação de títulos;

§ 3º A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I a III do art. 2º prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

Art.4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas por estas pessoas políticas.

§ 1º A infração ao disposto no caput desse artigo, importará, sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal de Antônio Almeida.

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 4º Na contratação de pessoal, será respeitado o valor do salário mínimo nacional, assim como a política salarial do Município ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo óbito do contratado;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
- VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato não confere direito à indenização, inclusive na hipótese de rescisão por conveniência administrativa.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art.6º- Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos de encerramento do seu contrato anterior;

IV – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art.7º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida (PI), em 13 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA

LEI MUNICIPAL Nº. 193/2013

Antônio Almeida-PI, 13 de setembro de 2013.

Cria a Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Antônio Almeida Piauí e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Antônio Almeida-PI diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Presidente
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Presidente da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal competente ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município, bem como a gestão
(Continua na próxima página)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA

dos recursos transferidos ao Município por meio do Cartão de Pagamentos da Defesa Civil - CPDC.

Parágrafo Único - O presidente da COMDEC será o gestor do CPDC e demais recursos transferidos para COMDEC, com a finalidade de custeio da Coordenação, bem como para as ações típicas da defesa civil;

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por cinco membros, sendo um Presidente, um secretário, e três membros efetivo e cinco suplentes, para os cargos aqui descritos;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, em 26 de junho de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves, nº. 81 - Centro
Fone: (89) 3527 0015 Fax: (89) 3527 0030
E-Mail: pmbrejo@gmail.com

PROCESSO ADM. Nº 018/2013/CV/CPL
CONVITE Nº 004/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação de Estradas no Município de Brejo do Piauí - PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento de licitatório, modalidade Convite nº 004/2013, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Brejo do Piauí- PI, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Convite, nº 004/2013, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa DIMENSÃO CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos e valor de R\$ 148.146,00 (cento quarenta e oito mil e cento quarenta e seis reais), apresentado pela CPL no relatório, devendo-se, conseqüentemente, ser procedida a devida contratação.

Cumpra-se.

Brejo do Piauí, Piauí, 04 de maio de 2013.

Marcia Aparecida Pereira da Cruz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves, nº. 81 - Centro
Fone: (89) 3527 0015 Fax: (89) 3527 0030
E-Mail: pmbrejo@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013.

OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender a demanda do Município de Brejo do Piauí-PI.

LEGISLAÇÃO: Lei Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Tomada de Preços nº 005/2013 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para a fornecimento de Material de Construção, para atender a demanda do município de Brejo do Piauí-PI, conforme edital, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Tomada de Preços nº 005/2013 e **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa Maria Aldenora Coelho Ribeiro - ME - CONSTRULAR, conforme documentos que instruem este processo e determino a devida contratação.

Brejo do Piauí, Piauí, 02 de maio de 2013.

Cumpra-se

Marcia Aparecida Pereira da Cruz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves, nº. 81 - Centro
Fone: (89) 3527 0015 Fax: (89) 3527 0030
E-Mail: pmbrejo@gmail.com

PROCESSO Nº. 022/2013/CPL

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2013

OBJETO: Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação na cidade de Teresina-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo realizado pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº. 006/2013, e **ADJUDICO** em favor da empresa abaixo, com os respectivos valores:

• **FENSÃO GABRIEL** - Antônia de Brito Pinheiro-ME, inscrita no CNPJ nº. 15.496.905/0001-71, localizada à Rua Santa Luzia, nº 2726, Piçarra, na cidade de Teresina-PI. com o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Tudo em conformidade com o procedimento e objeto acima mencionados de acordo com as propostas apresentadas e demais documentos constantes nos autos nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Brejo do Piauí (PI), 11 de junho de 2013

Marcia Aparecida Pereira Cruz
Prefeita Municipal